



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



DECRETO Nº 856/2017

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil”.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.204/15;

E em cumprimento a nomeação que trata XI do Art. 2º, e § 1º do art. 27 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Decreta:

Art. 1º Designa como membros para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores ou Conselheiros:

I – Presidente: Marcos Aurélio Marcelino – Professor de Ensino Fundamental;

II – Membro: Edicléia Evangelista Gomes, Monitor de Creche Escola;

III – Membro: Beatriz Gomes da Silva, Professor de Ensino Fundamental;

Art. 2º Este decreto deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração firmados com as Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º A nomeação dos membros deve manter pelo menos 2 (dois) funcionários com cargo efetivo e cumprido o estágio probatório.

§ 2º O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades em disputa.

§ 3º Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco de dirigentes ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

PREFEITURA
Decreto reg
nº
Publicado
Prefeitura
Canitar, —



Prefeitura Municipal de C

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, 5

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 4º Confirmada a relação de que trata o membro da comissão deve manifestar pela sua sub ou conselheiro caso esteja impedido ou impossibilitado que a Comissão necessita.

§ 5º Constatada as irregularidades previstas nos Atos da Comissão, relativamente àquele certame, to

§ 6º Os efeitos deste decreto, conforme o aditivos das parcerias.

Art. 3º Compete a Comissão de Monitoramento homologar os relatórios técnicos de monitoramento conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019/14.

§ Único. A Comissão de Monitoramento e e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto das funções do Gestor.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor no retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 20

Pref. Mun. de Canitar, 03 de Julho 2017.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal